



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.351/2022

Ementa: Considerando a Emenda Constitucional 120, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da Constituição Federal e as portarias 1.445 de 14 de junho de 2022 do Ministério da Economia, Portaria GM/MS 1.971 de 30 junho 2022 e a Portaria GM/MS 2.109 de 30 de junho 2022 que estabelece reajustando do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, do Município de Inajá-PE, corresponde ao valor de **R\$ 2.424,00 (Dois quatrocentos e vinte quatro reais)**, repassados pela União ao Município

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município Inajá-PE, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - O Município de -PE ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União correspondente ao vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º - Será efetuado o pagamento do retroativo do vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade ao ocupante de Cargo de Provimento de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de -PE, pelo desempenho de atividades,



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

de forma permanente e habitual, em condições e locais insalubres, no percentual de até 20% (vinte por cento), Incidente sobre o vencimento base.

Art. 6º - Sobre o adicional de insalubridade não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 7º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 05 (cinco) de maio de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 04 de Agosto de 2022.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.